

LEI MUNICIPAL Nº 471

de 21 de outubro de 2009.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 120/2003.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, alínea b, incisos XII e XIII da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

b) ...

XII) Os valores para a hora máquina dos serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários não poderão ultrapassar:

- caminhão diesel basculante 4m ³	28,00 URMs
- caminhão diesel carroceria de madeira	35,00 URMs
- motoniveladora	82,00 URMs
- pá carregadeira	57,00 URMs
- retroescavadeira	35,00 URMs
- trator sobre esteiras	92,00 URMs
- escavadeira hidráulica	92,00 URMs
- trator sobre esteira com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada	95,00 URMs

XIII) Os valores expressos em URMs nos itens VIII e XII da alínea “b” deste artigo representam o preço máximo da hora máquina paga pelo Município na contratação de serviços de máquinas e equipamentos de terceiros e serão reajustados, quando necessário, para manter correlação com os custos.

Parágrafo Primeiro. Quando os serviços forem prestados com máquinas e equipamentos contratados de terceiros o valor da hora máquina obtido na licitação será utilizado como base de cálculo para aplicação do respectivo percentual subsidiado ao produtor rural.

Parágrafo Segundo. Quando os serviços forem prestados com máquinas e equipamentos da frota municipal o valor da hora máquina subsidiada terá como base de cálculo os valores expressos em URMs nos itens VIII e XII da alínea “b” deste artigo (NR)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda